

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007
(Do Senhor Jorginho Maluly)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Inciso VI do Art. 33 do Substitutivo ao PL n.º 29/2007 passará a ter a seguinte redação:

“VI - ter a opção de contratar exclusivamente, de forma onerosa, os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32.”

JUSTIFICATIVA

O art. 33 prevê alguns direitos aos consumidores de TV por assinatura, o que é uma iniciativa louvável. Contudo, especificamente em relação ao inciso VI, o qual prevê a existência de pacote somente com os canais de distribuição obrigatória, poderia haver uma excessiva oneração dos distribuidores do Serviço Audiovisual de Acesso Condicionado. Nos termos do art. 32 do projeto, tais canais seriam incluídos em todos os pacotes de serviços sem ônus aos assinantes. Tal obrigação é possível de ser cumprida, já que os custos do operador serão remunerados pela contratação dos demais canais

constantes do plano de serviço.

Contudo, ao se prever a obrigatoriedade de haver um pacote com apenas os canais obrigatórios, deve-se esclarecer que tal conteúdo não pode ser distribuído gratuitamente a todos os interessados, já que não haveria nenhuma outra forma de os custos das operadoras serem cobertos. Assim, a modificação proposta tem o intuito de fazer com que a obrigação dos operadores não se torne excessivamente onerosa, permitindo-se a cobrança pela operadoras de valores suficientes para remunerar tais empresas pela transmissão exclusiva dos canais obrigatórios.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

**Deputado Federal Jorginho Maluly
Democratas/SP**